



Número: **0043187-60.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDUARDO LUNA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) AMANDA KARLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73713 004	18/01/2021 22:39	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO B.**

**JOSE EDUARDO LUNA**, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por meio de seus advogados ao final assinados, RETIFICAR e informar que concorda com os valores depositados e requerer a expedição dos alvarás nos seguintes termos:

Diante do levantamento de alvará em equivoco solicito o alvará nos seguintes termos:  
**Solicito a confecção do alvará na modalidade de TRANSFERÊNCIA, considerando o fato notório da pandemia COVID-19, além da determinação exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta n 05, de 17 de março de 2020 e do Ato 1027/2020, Requerendo assim a confecção do alvará nos seguintes termos:**

*primeiro ALVARÁ em favor do autor, JOSE EDUARDO LUNA, no valor de R\$ 896,88 (oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos); , mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais; BANCO DO BRASIL, POUPANÇA, AGENCIA 1421-4, CONTA 13490-2;*

*Segundo ALVARÁ em favor do Bel. ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS OAB/PE 28.697, liberando o valor relativo aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 384,38 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente aos honorários advocatícios contratual. BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 2717, CONTA POUPANÇA 3195-5;*

*Terceiro ALVARÁ em favor da Bel. AMANDA KARLA SOARES DA SILVA OAB/PE 33.664, , liberando o valor relativo aos honorários sucumbenciais no montante de R\$ 204,30( duzentos e quatro reais e trinta centavos), referente aos honorários sucumbenciais. BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA 0651, CONTA POUPANÇA 30283-1.*

A proporção do desconto dos de 30% (trinta por cento) é referente a honorários contratuais, anexo no termos do respectivo contrato de honorários, que devem ser dedutíveis do importe a ser levantado pelo demandante, com esteio no art. 22, §4º, da Lei nº. 8.906/94.

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser



expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), **requerendo, portanto, a autorização imediata da expedição dos alvarás para levantamento de quantias incontroversas.**

Pede deferimento,  
Recife, 18 de janeiro de 2021.

**AMANDA KARLA SOARES DA SILVA**  
**OAB/PE 33.664**



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 18/01/2021 22:39:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011822393242600000072253289>  
Número do documento: 21011822393242600000072253289

Num. 73713004 - Pág. 2